



PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Fortalecimento da Bananicultura e Nutrição Escolar na rede pública estadual de ensino de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede estadual de ensino do Estado de Santa Catarina, o Programa de Fortalecimento da Bananicultura e Nutrição Escolar.

Art. 2º São objetivos fundamentais desta política:

I – Promover a saúde e o desenvolvimento cognitivo dos estudantes através do aporte nutricional da banana, fruta rica em potássio, magnésio, fibras e vitaminas do complexo B e C;

II – Estimular o consumo de alimentos naturais, contribuindo para a formação de hábitos alimentares saudáveis e combate à obesidade;

III – Consolidar o mercado interno para a bananicultura catarinense, garantindo escoamento da produção estadual;

IV – Fomentar a economia regional e a agricultura familiar por meio da priorização de compras públicas localizadas.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Educação incluirá a banana no cardápio da merenda escolar em todas as unidades da rede estadual, assegurando sua oferta de forma regular.

§ 1º A oferta da fruta deverá ser de, no mínimo, 3 (três) vezes por semana, prioritariamente na forma in natura.

§ 2º Na aquisição do produto, será dada preferência aos produtores rurais e cooperativas estabelecidos no Estado de Santa Catarina.

Art. 4º O Estado poderá estabelecer cooperação técnica com a Epagri para o suporte aos produtores e garantia dos padrões de qualidade nutricional.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição institui uma política pública de impacto direto na saúde de mais de 520 mil alunos matriculados na rede pública estadual e na sustentabilidade econômica de Santa Catarina.

Do ponto de vista nutricional, a banana é um alimento fundamental para o desenvolvimento físico e mental. Rica em potássio, triptofano e vitaminas, ela auxilia na prevenção da fadiga, na melhora do humor e na função cognitiva, elementos cruciais para o aprendizado acadêmico.

Ao estabelecer a oferta mínima de 3 vezes por semana, garantimos um padrão de saúde preventiva em todas as unidades escolares.

Sob a ótica econômica, os números demonstram a relevância estratégica deste projeto. Com uma base de 520 mil alunos consumindo cerca de 1,2 kg da fruta mensalmente, o Estado passará a demandar aproximadamente 624 toneladas de banana por mês. No decorrer de um ano letivo (10 meses), o consumo totalizará 6.240 toneladas.

Diferente de outras culturas, a bananicultura em Santa Catarina possui produção perene, com colheita realizada durante os 12 meses do ano.

Esta característica garante a segurança no fornecimento contínuo para as escolas, independentemente do período letivo, eliminando riscos de desabastecimento e assegurando estabilidade de preços para o erário público.

Ao priorizar a aquisição regionalizada, o Governo do Estado fortalece a agricultura familiar e valoriza o produtor catarinense.

Pelo exposto, submetemos este projeto à apreciação dos nobres pares, certos de que a medida trará benefícios inestimáveis para a nutrição escolar e para o desenvolvimento rural de Santa Catarina.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 05/05/2026, às 09:05.
